



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasco Telles, S/N, CENTRO Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone (71) 3545-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000921/24

Data de Abertura: 15/02/2024

Requerente 879.879.105-20 Maria Carolina Alves Menezes	
Endereço	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 15/02/2024
Assunto ADITIVO	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA Processo Administrativo	Data/Hora do Trâmite 15/02/2024 09:37:49

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**
Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Comunicação Interna nº90/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 15 de fevereiro de 2024

Maria Carolina Alveš Menezes
Requerente

Processo Nº 000921/24 Requerente: Maria Carolina Alves Menezes
Assunto Comunicação Interna nº90/24
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 879 879.105 20 Data Protocolo: 15/02/2024 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 15/02/2024 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

02

Secretaria de Desenvolvimento Social

Comunicação Interna Nº 89/2024-SEDES

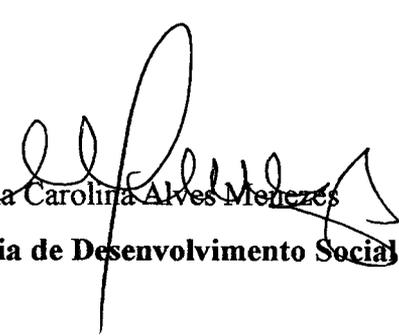
Pojuca, 07 de fevereiro de 2024.

Ao Sr. Prefeito

Carlos Eduardo Bastos Leite

Venho através deste, solicitar autorização para realizar Aditivo de Prazo três (03) meses do Contrato nº 041/2023, referente ao aluguel do imóvel situado na Rua JJ Seabra, 185 – Centro, onde funciona a Secretaria de Desenvolvimento Social das proprietárias Sras. LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS, REPRESENTADAS POR LUMA PENA ROSA BASTOS E HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNÇULA BASTOS.

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Medeiros

Secretária de Desenvolvimento Social


AUTORIZAÇÃO
Carlos Eduardo I
Prefeito Municipal de Pojuca



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

03

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício N°09/2024 – SEDES

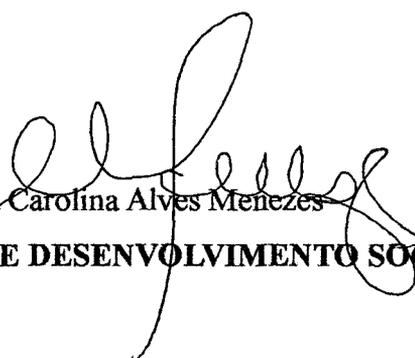
Pojuca, 07 de fevereiro de 2024.

AO SR HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS E Sr.^a LUMA
PENA ROSA BASTOS

Prezado,

Venho através deste, verificar se há interesse por parte das proprietárias Sras. LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS, REPRESENTADAS POR LUMA PENA ROSA BASTOS E HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS, em realizar Aditivo de Prazo pelo período de 03 meses do Contrato n° 041/2023, referente ao aluguel do imóvel situado na Rua JJ Seabra, 185 – Centro, onde funciona a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Menezes

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Recebido em: ____ / ____ /2024

Assinatura: _____.

À Prefeitura Municipal de Pojuca – BA
Secretaria de Desenvolvimento Social
ATT. Sra. Maria Carolina Alves Menezes

Venho através deste, informar que estamos à disposição para realização do aditivo pelo prazo de 03 meses do contrato nº 041/2023 referente a locação do imóvel situado na Rua JJ Seabra, 185 - Centro, Pojuca/ba, onde funciona a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Pojuca, 07 de fevereiro de 2024.

Helder Vinicius Andrade Porciuncula Bastos

HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS

Representante legal de Lara Pena Rosa e Maria Flor Pena Rosa
Bastos

Luma Pena Rosa Bastos

LUMA PENA ROSA BASTOS

Representante legal de Lara Pena Rosa e Maria Flor Pena Rosa
Bastos

Ci. 91/2024

De: Secretaria de Desenvolvimento Social
Para: Contabilidade
Assunto: **Dotação Orçamentária**

Venho através desta, solicitar reserva orçamentária referente ao aluguel da casa das Sras. LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS, REPRESENTADAS POR LUMA PENA ROSA BASTOS E HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS, situada na Rua JJ SEABRA, 185 – Centro, onde funcionará a Secretaria de Desenvolvimento Social, pelo período de 03 (três) meses. O valor estimado é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para 2024. **Vale ressaltar que esse valor será debitado com Recursos Próprios.**

Pojuca - BA, 08 de fevereiro de 2024.



Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 165 / 2024

06

Data da Reserva

15/02/2024

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2077.36.15000000
Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Ação 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

59.100,00

Valor da Reserva

10.500,00

Saldo Atual

48.600,00

Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR 03(TRES) MESES DO CONTRATO Nº 41/2023 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JJ SEABRA 185,CENTRO, NESTA PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL .CONF. CI Nº 91/2024.

POJUCA, em 15 de fevereiro de 2024

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53



Secretaria de Desenvolvimento Social

Comunicação Interna Nº 90/2024-SEDES

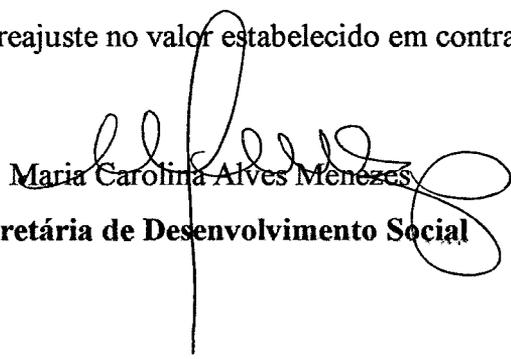
Pojuca, 15 de fevereiro de 2024.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca-Bahia

Prezado Senhor;

Venho através desta, solicitar parecer jurídico para realizar Aditivo de Prazo três (03) meses do Contrato nº 041/2023, referente ao aluguel do imóvel situado na Rua JJ Seabra, 185 – Centro, onde funciona a Secretaria de Desenvolvimento Social das proprietárias Sras. LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS, REPRESENTADAS POR LUMA PENA ROSA BASTOS E HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS. O pedido de apenas 03 meses de prazo se faz necessário pois os responsáveis legais do imóvel estão solicitando reavaliação no valor mensal do aluguel, alegando que o imóvel está com o preço abaixo do valor de mercado, sendo assim, estamos aguardando a avaliação com corretor de imóveis solicitado pelos proprietários, para possível reajuste no valor estabelecido em contrato.

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS

CPF: 049.375.525-03

Certidão nº: 8905579/2024

Expedição: 07/02/2024, às 14:35:09

Validade: 05/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **049.375.525-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Pelueza
Raiane dos Anjos da Silva
Controladora de Autenticidade
Subgerente de Controle Orçamentário e Financeiro / Fundo Municipal de Desenvolvimento Social



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS
CPF: 049.375.525-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:13 do dia 07/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2024.

Código de controle da certidão: 71D5.3E0A.B5A4.B732

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

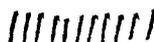
Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Confirmação de Autenticidade
Subgerente de Controle Orçamentário e
Financeiro do Município de Pojuca
Social



10

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20240602212

NOME	
HELDER VINICIUS A PORCIUNCULA BASTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	049.375.525-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

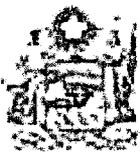
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Secretaria de Autenticidade
Secretaria de Controle Orçamentário e
Financieiro do Município de Desenvolvimento Social

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240735958

NOME	
HELDER VINICIUS A PORCIUNCULA BASTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	049.375.525-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

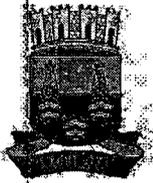
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Controladora de Autenticidade
Suplente de Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo Mun. de Desenvolvimento
Social

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
 CNPJ: 13.806.237/0001-06

12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000051/2024.E

Contribuinte: MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS E LARA PENA ROSA BASTOS
Inscrição Imobiliária: 01.03.010.0251.002. CPF/CNPJ: 097.103.435-48
Endereço: RUA J. J. SEABRA, 185
CENTRO - POJUCA - BA 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 08/02/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **08/04/2024**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle desta certidão: 2500011725870000007363060000051202402088



Prefeitura Mun. de Pojuca
 Ralane dos Anzures da Silva
 Conferência de Autenticidade
 Subgerente do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento
 Social

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico <https://pojuca.saatri.com.br>, Imobiliário - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS
CPF: 097.103.435-48
Certidão nº: 9173570/2024
Expedição: 08/02/2024, às 13:25:39
Validade: 06/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **097.103.435-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comissão de Controle de Autenticidade
Mun. de Pojuca
Raians dos Prazeres da Silva
Subgerente de Controle Organizatório e Financeiro e Função Fiscal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS
CPF: 097.103.435-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

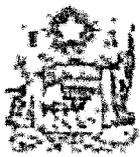
Emitida às 14:31:33 do dia 07/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2024.

Código de controle da certidão: **4D29.776F.C2E5.C142**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Confere Autenticidade
Subgerente do Comitê Orçamentário e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240622085

NOME

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CPF

097.103.435-48

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

*Professora Maira de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Confere Autenticidade
Subgerente do Conselho Administrativo e
Financeiro do Fundo Estadual de Desenvolvimento Social*

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

18

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 041/2023

Funcionamento DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

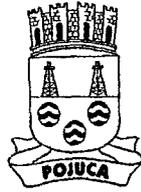
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, E
LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS,
REPRESENTADAS POR LUMA PENA ROSA BASTOS E HELDER
VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS .**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n°, Centro, Pojuca – Bahia, neste ato representado por seu prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, as Sras **LARA PENA ROSA** , brasileira, menor impúbere, estudante, solteira, nascida em 08/06/2009, Cédula de Identidade n° 21221036-04, SSP-Ba, expedida em 09/08/2013, inscrita no CPF n° 060.831.445-; **MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS**, brasileira, menor impúbere, solteira, nascida em 30/01/2017, inscrita no CPF n° 097.103.435-48, neste ato **representadas por seus genitores, LUMA PENA ROSA BASTOS**, brasileira, nascida em 20/11/1991, Cédula de Identidade n° 048.249.535-96, inscrita no CPF n° 097.103.435-48 e **HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS**, brasileiro, nascido em 19/07/1990, Cédula de Identidade n° 13547636400 SSP-Ba, inscrito no CPF n° 049.375.525-03, casados entre si com comunhão parcial de bens , casamento realizado em 22/06/2016, ambos residentes na Rua Castro Alves, n° 101 Centro Pojuca-Ba daqui por diante denominada **LOCADOR**, na qualidade de proprietários/titulares do imóvel localizado na Rua J J Seabra, 185, Centro, Pojuca - Bahia, nesta cidade, em face do interesse público, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Luma

Rosa

[Handwritten Signature]
Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Anjos da Silva
Conferido em Original
Subgerente de Planejamento e
Financeiro do Fundo Social



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS

A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam, em caráter complementar, a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua J J Seabra, 185, Centro, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação anexo ao presente e constante no processo administrativo de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência desta locação, é de **23/02/2023 a 23/02/2024**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período havendo interesse das partes, o que será realizada por simples aditivo.

Parágrafo único – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO

O valor global anual desta locação, é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO em parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais). Nos exercícios seguintes o valor global será o correspondente a doze meses, em havendo aditivo prazal.

Parágrafo único : O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, cujo crédito será efetuado no Banco C6, agência nº 0001, Conta nº 13794454-3 de titularidade de HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE

O pagamento das parcelas será realizado até a segunda quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante requisição do servidor responsável pelo contrato, sendo o dia dez (10) de cada mês o referencial para pagamento.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Controladora Geral
Comissão de Controle Orçamentário e
Financieiro e Planejamento
Social



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

20

Parágrafo único: A cada doze meses o valor do contrato sofrerá o reajuste necessário, para não se perder o valor da moeda ante ao período inflacionário, cujo índice a ser adotado será o do IGPM. Na falta deste, ou na eventualidade do referido apresentar valores negativos, outro que retrate a cumulação inflacionária do período. O pagamento do Reajuste poderá ser feito por Apostilamento – art. 65, §8º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob as seguintes dotações orçamentárias:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.36.00

FONTE DE RECURSO: 15000000

PROJETOS/ATIVIDADE: 2.077

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.12.12

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo como finalidade precípua o funcionamento da própria Secretaria, consoante especificações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

- a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a quer der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebera, ou seja, devidamente pintado, em boa estrutura física, perfeitas instalações elétricas e hidráulicas, portas, telhado, piso e outros em bom estado de conservação, bem como responsabilizar-se por deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Parágrafo único – Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Controlador(a) de Despesa
Assinatura com Original
Subsistema de Controle Orçamentário e Financeiro



levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

c) realizar o pagamento dos alugueis na data de vencimento, bem como as despesas de água e energia, sendo o IPTU de responsabilidade do locador.

d) fazer os reajustes anuais, pelo índice do IGPM, independente de provocação do locador, efetuando o pagamento do aluguel já acrescido destes, mediante simples apostila.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O proprietário, ora LOCADOR, obriga-se:

a) Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, em especial a contratação obrigatória de seguro completo contra incêndio, alagamento, vendaval, danos elétricos, e responsabilidade civil. Na eventualidade do Locador não contratar o completo seguro para o imóvel e havendo sinistralidade oriundo de incêndio, ou qualquer outro dano/sinistro, o prejuízo será assumido integralmente pelo locador, não havendo que se falar, em nenhuma hipótese, de indenização a ser arcada pelo Município, seja a que título for.

b) Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei Federal n.º 8.245, de 1991, o LOCADOR promoverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros ou alienado, até o cumprimento do contrato. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

Município de Pojuca
Prefeito: Paulo Roberto da Silva
Comissão de Controle Orçamentário e
Subgerência Municipal de Desenvolvimento e
Relações do Poder Judiciário



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

22

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS DO CONTRATO

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

b) Considerar rescindido o presente contrato assistindo ao LOCADOR o direito de indenização na proporção do prejuízo que lhe fora causado, por evento efetivamente causado pelo Locatário, onde Laudo de Avaliação deverá ser elaborado para apurar-se a extensão do prejuízo e o quantum devido. Ressalte-se que a indenização aqui tratada não abarca, em nenhuma hipóteses, os prejuízos resultantes dos fatos geradores constantes da cobertura de seguro (vide clausula 9ª) e que eventual indenização deve ser perquirida pelo Locador junto a seguradora que mantivera contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiene dos Prazeres da Silva
Confere em Original
Autenticado do Conselho de Orçamento e
Finanças da Fundação Social 5



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pojuca, 23 de Fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

LOCATÁRIO / CONTRATANTE

LOCADOR

LOCADOR

LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS, REPRESENTADAS POR LUMA PENA ROSA BASTOS E HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS.

TESTEMUNHAS:

CPF/CNPJ: 105.342-385-30

CPF/CNPJ: 955.844655-15

~~Assinatura de Pojuca
Silvane dos Anzures da Silva
Conteúdo Original
Substituto do Conselho Orçamentário e
Financeiro do Fundo Mun. de Desenvolvimento
Social~~

Pojuca, 16 de Fevereiro de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria de Desenvolvimento Social

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato – **HELDER VINÍCIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS E LUMA PENA ROSA BASTOS**.

Ementa: Prorrogação de prazo. *Dispensa de Licitação nº 008/2023. Contrato nº 041/2023. Locação do imóvel. Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social. Previsão Legal. Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário. Pelo deferimento.*

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 03 (três) meses, ao contrato nº 041/2023, onde figura como contratado **HELDER VINÍCIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS E LUMA PENA ROSA BASTOS**, tendo por objeto a locação do imóvel situado na Rua J J Seabra, nº 185, Centro, Pojuca-Bahia para funcionamento da própria secretaria.

Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 23 de Fevereiro do corrente ano, pelo que necessita do imóvel para continuar o funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 03 (três) meses, a vigor de **23/02/2024 a 23/05/2024**.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithech Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal n° 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No que pertine as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. A Lei 8245/91 estabelece:

Art. 1º A locação de imóvel urbano regula - se pelo disposto nesta lei:

a) as locações:

1. de imóveis de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios, de suas autarquias e fundações públicas;

Ademais, por outro viés de legalidade, está sendo respeitado tal comando, pois a locação se encontra lastreado no art. 565, do Código Civil. Vejamos:

Art. 565. Na locação de coisas, uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição.

A rigor, a prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há de se falar em alteração contratual (art. 65, §1º), mas sim mero ajuste formalizado mediante termo aditivo, o que independe de novo procedimento licitatório, justamente como está sendo formalizado no caso concreto.

Nesse sentido, pelo fato dos contratos de locação, onde o poder público é parte, não estar fulcrado no art. 57 da lei 8.666/93, ex vi da própria exceção feita pelo art. 62, §3º, da lei 8.666/93, é que se aplica a Lei Civil (código civil) e a especial, qual seja, a 8.245/91, ressalvado, no que couber, as aplicações da Lei 8.666/93. Esse contrato de locação celebrado tem natureza jurídica/classificação de contrato privado e não, a rigor, contrato administrativo.

Trazendo da lei especial a sistemática de prazo, vejamos o que diz o **Art. 47 da Lei 8.245/91**.

ART. 47 - Quando ajustada verbalmente ou por escrito e como prazo inferior a trinta meses, findo o prazo estabelecido, a locação prorroga -

se automaticamente, por prazo indeterminado, somente podendo ser retomado o imóvel:

Na mesma esteira de entendimento, qual seja, da não submissão da administração às leis da licitação quando envolvendo contrato de locação, a **orientação AGU nº 06** informa, didaticamente, o alicerce jurídico empregado ao caso. Vejamos a **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 1º DE ABRIL DE 2009:**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

III.- Das Certidões

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no Art. 565 do Código Civil c/c Art. 1º, "a", 1, Art. 47, Art. 51 da Lei 8.245/91 e Instrução AGU nº 06/2009 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais **03 (três) meses**, a vigor de **23/02/2024 a 23/05/2024**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinho Barrêto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**1º.- ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº 041/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
FUNÇIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONTRATADA HELDER VINICIUS
ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS E LUMA PENA ROSA BASTOS.**

Pelo presente instrumentô particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, as Sras **LARA PENA ROSA BASTOS**, brasileira, menor impúbere, estudante, solteira, nascida em 08/06/2009, Cédula de Identidade nº 21221036-04, SSP-Ba, expedida em 09/08/2013, inscrita no CPF nº 060.831.445-58, **MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS**, brasileira, menor impúbere, solteira, nascida em 30/01/2017, inscrita no CPF nº 097.103.435-48, neste ato representadas por seus genitores, **LUMA PENA ROSA BASTOS**, brasileira, nascida em 20/11/1991, Cédula de Identidade nº 048.249.535-96, inscrita no CPF nº 097.103.435-48 e **HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS**, brasileiro, nascido em 19/07/1990, Cédula de Identidade nº 13547636400 SSP-Ba, inscrito no CPF nº 049.375.525-03, casados entre si com comunhão parcial de bens, casamento realizado em 22/06/2016, ambos residentes na Rua Castro Álvés, nº 101, Centro, Pojuca-Ba, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a locação do imóvel situado na Rua J J Seabra, nº 185, Centro, Pojuca-Bahia para funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo administrativo na modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

Fica prorrogado o presente contrato por mais 03 (três) meses, a vigor de **23/02/2024 a 23/05/2024**



1

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.12.12
- Projeto/Atividade: 2077
- Natureza da Despesa: 33.90.36.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS, REPRESENTADAS POR LUMA PENA ROSA BASTOS E HÉLDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS.

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Prefeitura Municipal de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Assessora Técnica

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 041/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023

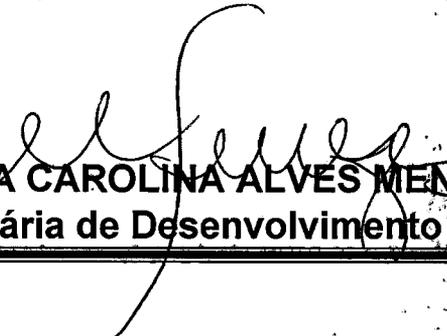
Objeto – Locação do imóvel situado na Rua J J Seabra, nº 185, Centro, Pojuca-Bahia para funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Contratada – HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS

Embasamento Legal – Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

Vigência - a viger de 23/02/2024 a 23/05/2024

Pojuca, 20 de Fevereiro de 2024.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Objeto - ...

Data - ...

Có... ..

Sp... ..

Terceir...

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prof. Mub. de Pojuca
PUBLICADO EM
20 de fev. de 2024
Marta Ferreira das Neves
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 041/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023

Objeto – Locação do imóvel situado na Rua J J Seabra, nº 185, Centro, Pojuca-Bahia para funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Contratada – HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNÍCULA BASTOS

Embasamento Legal – Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

Vigência - a vigor de 23/02/2024 a 23/05/2024

Pojuca, 20 de Fevereiro de 2024.

Maria Carolina Alves Menezes
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0031

conforme parecer findado anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim Santos
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretário da Fazenda.....

Pojuca, 10 de Fevereiro 2014

Attestado

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mara Raimunda Alves Pena
Controladora Geral